**PROCESSO LICITATÓRIO 23/2019**

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.8617 / (48) 3272.8618

CEP: 88180-000 [administracao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:administracao@antoniocarlos.sc.gov.br) e [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019**

**MIRLENE MANES** presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo Licitatório cujo objetoé **“locação de dois terrenos para estacionar os veículos da frota escolar da secretaria de Educação e Cultura”.**

**CONSIDERANDO que os terrenos se localizam ao lado do prédio da Prefeitura, onde fica a o relógio ponto da secretaria de educação e cultura, o local é de fácil acesso para os motoristas da frota, no início e fim de seu turno.**

**CONSIDERANDO que os terrenos ficam próximos a base da Polícia Militar, e em local com iluminação noturna, a frota estará em local mais seguro, fazendo com que não ocorram perdas e danos.**

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei 8666/1993, Artigo 24, inciso X, Prejulgado n. 0318 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que dispensa a licitação para “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apresenta o Prejulgado n. 0318, o qual dispõe que “Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.”

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto “locação de dois terrenos para estacionar os veículos da frota escolar da secretaria de Educação e Cultura”.**

**CONTRATADO: JOSÉ SIMONES,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 343.865.809-, com endereço na Rua Pedro Gerônimo Guesser, 8986,Rachadel, Antônio Carlos/SC.

**VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Objeto** | **Valor Mensal por área** | **Quantidade de Meses** |
| Locação | **R$** 170,00 | 12 meses |

**FUNDAMENTO DA DESPESA**:

Dotação: (52) 04.01.2007.3.3.90

Antônio Carlos, 21 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MIRLENE MANES**

Presidente da Comissão de Licitações